



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cândido Sales**

quarta-feira, 9 de outubro de 2019

Ano VII - Edição nº 00815 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica**



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
48102EF56F9FE78EAA430CD874F53ACD

## Prefeitura Municipal de Cândido Sales

# SUMÁRIO

- RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - PORTARIA Nº 012 DE 18 DE SETEMBRO 2019.  
RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - PORTARIA Nº 011 DE 04 DE SETEMBRO 2019.

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



## Prefeitura Municipal de Cândido Sales

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL.

PROCESSO Nº012  
012/RLU/SEMMARHI

RENOVAÇÃO Nº003  
12-2019/RLU/SEMMARHI

### PORTARIA Nº 012 DE 18 DE SETEMBRO 2019.

*“Concede Renovação da Licença Ambiental Unificada válida por dois anos, ao a Rede HG Combustíveis LTDA Comércio varejista de combustíveis para veículos.”*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS E INTERIOR SEMMARHI DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA**, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM 4.327/13 Que *Reconhece a competência do município de Cândido Sales para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Lei Municipal nº 124/07 de 26 de Outubro de 2007 Seção V, e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Cândido Sales, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMMARHI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior /006/2015 e (RLU0012/2019), com parecer técnico favorável ao pleiteado.*

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Renovação da Licença Ambiental Unificada LU-006/2015, (Processo RLU 012 2019) fase de Operação válida por 02 (dois) anos a Rede HG Combustíveis LTDA Comércio varejista de combustíveis para veículos, inscrito no CNPJ nº 13.569.064/0042-28, com endereço Rodovia BR 116 km 900, S/N, Zona Rural Cândido Sales Bahia CEP 45.157.000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMMARHI (Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis. **Prazo: Imediato;**

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
48102EF56F9FE78EAA430CD874F53ACD

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



II. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental. **Prazo: Imediato;**

III. Encaminhar o óleo lubrificante usado, proveniente das trocas dos veículos, para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado. **Prazo: Imediato;**

IV. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia. **Prazo: Imediato;**

V. Promover, previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos, seguido de perfuração e amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada. **Prazo: Imediato;**

VI. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando os para coleta pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal ou direcionar para coleta seletiva. **Prazo: Imediato;**

VII. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber: Azul: papel, Vermelho: plástico, Amarelo: metal, Verde: vidro. **Prazo: Imediato;**

VIII. Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada;

IX. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;

X. Dispor o Plano de Emergência em local de fácil acesso;

XI. Informar imediatamente a SEMMARHI -Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior, quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;

XII. Manter atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques;

XIII. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, trasbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Imediato;**

XIV. Apresentar a SEMMARHI-Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior: a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mt) b), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: anualmente;**

XV. Fica estabelecido o uso obrigatório dos *Equipamentos de Proteção Individual EPI's aos funcionários* que estiverem em contato direto com os combustíveis exigidos pela Legislação. **Prazo: Imediato**

XVI. Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos em vias públicas.

XVII. Fica determinado como medida compensatória, a doação a SEMARHI a quantia de 100 (cem) mudas de árvores. **Prazo Imediato**

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**XVIII.** Apresentar ao SEMMARHI- Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior, laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006.

**XVIII.** A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado a SEMMARHI (Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos;

**Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMARHI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior e demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

**Art. 3º** O não cumprimento de uma condicionante ou das condicionantes acima citadas, pode acarreta na anulação dessa Licença Ambiental Simplificada.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE RECURSOS HIDRICOS E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

Cândido Sales 18 de Setembro de 2019.

**Ângela Suêne Lemos Dias Dos Santos**

Secretario Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Interior.

**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

## Prefeitura Municipal de Cândido Sales



### RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL.

PROCESSO N°0011	RENOVAÇÃO N°002
011/RLU/SEMMARHI	11-2019/RLU/SEMMARHI

### PORTARIA N° 011 DE 04 DE SETEMBRO 2019.

*“Concede Renovação da Licença Ambiental Unificada válida por dois anos, ao Posto São Pedro II LTDA- ME Comércio varejista de combustíveis para veículos.”*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS E INTERIOR SEMMARHI DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA**, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM 4.327/13 Que *Reconhece a competência do município de Cândido Sales para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Lei Municipal nº 124/07 de 26 de Outubro de 2007 Seção V, e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Cândido Sales, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMMARHI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior /006/2017e (RLU 0011/19), com parecer técnico favorável ao pleiteado.*

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Renovação Licença Ambiental Unificada LU-006/2015, válida por 02 (dois) anos ao Posto São Pedro II LTDA- ME Comércio varejista de combustíveis para veículos, inscrito no CNPJ nº 26.123.048/0001-80, com endereço a Estrada Estiva C, S/N, Povoado da Estiva, Zona Rural Cândido Sales Bahia CEP 45.157.000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMMARHI (Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior), e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis. **Prazo: Imediato;**

II. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental. **Prazo: Imediato;**

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



III. Encaminhar o óleo lubrificante usado, proveniente das trocas dos veículos, para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado. **Prazo: Imediato;**

IV. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia. **Prazo: Imediato;**

V. Promover, previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos, seguido de perfuração e amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada. **Prazo: Imediato;**

VI. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando os para coleta pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal ou direcionar para coleta seletiva. **Prazo: Imediato;**

VII. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber: Azul: papel, Vermelho: plástico, Amarelo: metal, Verde: vidro. **Prazo: Imediato;**

VIII. Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada;

IX. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;

X. Dispor o Plano de Emergência em local de fácil acesso;

XI. Informar imediatamente a SEMMARHI -Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior, quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;

XII. Manter atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques;

XIII. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Imediato;**

XIV. Apresentar a SEMMARHI-Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior: a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mt) b), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: anualmente;**

XV. Fica estabelecido o uso obrigatório dos *Equipamentos de Proteção Individual EPI's aos funcionários* que estiverem em contato direto com os combustíveis exigidos pela Legislação. **Prazo: Imediato**

XVI. Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos em vias públicas.

XVII. Apresentar ao SEMMARHI- Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior, laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006.

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**XVIII.** A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado a SEMMARHI (Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos;

**Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMARHI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior e demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

**Art. 3º** O não cumprimento de uma condicionante ou das condicionantes acima citadas, pode acarreta na anulação dessa Licença Ambiental Simplificada.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE RECURSOS HIDRICOS E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

Cândido Sales 04 de Setembro de 2019.

**Ângela Suêne Lemos Dias Dos Santos**

Secretario Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Interior.

Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182